A C Ó R D Ã O

TC-008734.989.23-9 (ref. TC-023419.989.19-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guareí.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guareí e Instituto Civitas de Desenvolvimento Humano – ICDH, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Estratégia Saúde da Família "Adalberto Rocha", no valor de R$2.634.099,00.

Responsável(is): José Amadeu de Barros (Prefeito) e André Luis Ulrich (Procurador da ICDH).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/03/23, que julgou irregulares o chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CHAMAMENTO PÚBLICO E CONTRATO DE GESTÃO. GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. INOBSERVÂNCIA DE PRAZO MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS. FALTA DE DIVULGAÇÃO DO NÚMERO DE PARTICIPANTES E DAS RAZÕES DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DO AJUSTE PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. CONHECIDO. IMPROVIDO. AFASTADAS DAS RAZÕES DE DECIDIR OBJEÇÕES ENVOLVENDO CRITÉRIOS E VALORES DE REMUNERAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, **preliminarmente, conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, para o fim de manter o juízo de irregularidade, afastando-se das razões de decidir as objeções envolvendo os critérios para remuneração de dirigentes e empregados e o valor do salário de médico clínico geral.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Relatora e Presidente em exercício

Disponibilizado no DOE-TCESP em 14.12.24- Publicado em 06.01.25.